

Anexo 1.6-2 - Anuências Recebidas



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Certidão de Conformidade com Uso e Ocupação do Solo

A **Prefeitura Municipal de Albertina- MG**, em atenção ao processo de licenciamento ambiental da **Linha de Transmissão 500 kV Estreito – Fernão Dias e ampliação das Subestações Associadas**, e ao disposto na Resolução CONAMA n° 237/97, art. 10,§ 10 declara para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento supracitado está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Declaramos, ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal.

Albertina- MG, 01 de Setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Prça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.894.412/0001-34 - Fone: (35) 3736-2000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
meioambiente@andradas.mg.gov.br

Declaração

Senhor Presidente

A Prefeitura Municipal de Andradas/MG, declara para fins de formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que o tipo de atividade desenvolvida e local de instalação do empreendimento denominado LT 500 Kv Estreito/Fernão Dias, está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos existentes neste município.

Andradas, 12 de Novembro de 2014.

Wyllian Souza
Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

1

Certidão de Conformidade

A Prefeitura Municipal de ARCEBURGO, em atenção ao processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Estreito-Fernão Dias e ampliação das Subestações Associadas, e ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 10, §1º declara para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento supracitado está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Declaramos, ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Arceburgo, 14 de outubro de 2014

ANTONIO GREGÓRIO MILITÃO

Prefeito Municipal

Antonio Gregório Militão
Prefeito Municipal
CPF- 040.777.846-20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo

Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

Análise de Orientação Prévia

1. Requerente : CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA
2. Endereço : Linhas de Transmissão - LT 500 kV - Estreito - Fernão Dias - Município de Atibaia - SP.
3. Anexo 02 - Empreendimento : Subestação - Linha de Transmissão
4. Anexo 03 - Atividade : A.04.1.1.1 - Transmissão e distribuição de energia elétrica
5. Anexo 04 - Uso do solo - Classificação : ESP 01
6. Anexo 07 - Zoneamento : Área Rural
7. Observações :

O empreendimento pretendido no local não consta no rol da Lei Complementar nº 654/12 para o zoneamento em questão, porém a Prefeitura não se opõe à instalação do empreendimento, desde que atenda à análise ambiental e obtenha as demais licenças pertinentes à matéria.

Divisão de Análise e Aprovação de Projetos Particulares

29/08/2014 PROC.: 30.629/14

CLAYTON GOMES BARBOZA CAVALCANTE
Engº Civil - CREA 5061369155

O prazo de validade desta Análise de Orientação Prévia é de 90 dias.

Art. 62 - § 2º - A Análise de Orientação Prévia expedida pela autoridade municipal não confere ao interessado qualquer prerrogativa em relação à aprovação e à expedição favorável da autorização ou licença pretendidas, sendo considerada apenas e tão somente um elemento de informação.

Avenida Santana nº 133, Estância Lince, Atibaia, CEP 12946-000

www.atibaia.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal de Planejamento

CERTIDÃO DE USO DO SOLO
Nº 172/14

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº. **23536** de 12 de agosto de 2014, tendo como interessado **CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, referente à Certidão de Uso do Solo para fins de **PROJETO DA LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV - ESTREITO - FERNÃO DIAS**, CERTIFICA que o requerido em questão localiza-se na Região Norte, Oeste e Sul, Região Administrativa das Araras, do Campo Novo e da Bocaína, Macrozona de Proteção Permanente (MPP), Macrozona de Proteção Ambiental (MPA), Macrozona Rural Urbanizável (MRU), Macrozona Rural (MRR), Macrozona de Expansão Urbana Controlada (MEC), Macrozona de Expansão Econômica (MEE) e Macrozona de Contenção de Urbanização (MCU) deste município (Leis Complementares nºs 534 de 16/04/07 - Plano Diretor e 556 de 20/07/07 - Código de Urbanismo) e que **será permitido** o uso requerido, nos exatos termos do pedido efetuado, com a respectiva documentação de compromisso de posse da repartição, desde que atenda às seguintes CONDIÇÕES GERAIS:

1. A atividade deverá atender todas as normas e legislações vigentes, municipais, estaduais e federais.

2. No caso de alteração da atividade pretendida no imóvel em questão, a Prefeitura deverá ser previamente consultada, podendo ser negada a referida alteração, em função das normas **atualmente** existentes.

3. A atividade não poderá perturbar ou causar incômodo às unidades de vizinhança, considerando principalmente as questões de ruído, de odores, de vibração, de tráfego ou outros aspectos prejudiciais à população local, podendo ser exigido, na ocasião da apresentação do projeto, o cumprimento à Lei Complementar nº 561 de 26/09/07 - Estudo e Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV e Decreto Municipal nº 339/07, nada impedindo, porém, que o projeto já venha dele acompanhado, para a devida análise da viabilidade desse projeto.

4. O interessado fica desde já, ciente de que o art. 93 da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) assim estipula: "Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas", **ficando advertido de que toda intervenção está submetida ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, tendo em vista os superiores interesses do município, especialmente no que tange à mobilidade urbana e à atração de trânsito.**

Esta certidão foi emitida com base em informações documentais fornecidas pelo interessado e se a qualquer tempo for comprovada a inverdade das informações, esta Certidão torna-se nula, sujeitando-se o requerente às penas da lei, além do cancelamento da licença concedida.

Não sendo atendidas as exigências aqui contidas, esta certidão será considerada inválida. Por ser o referido verdade, excepo a presente certidão, com validade por 90 dias, após o que o interessado deverá obedecer à legislação eventualmente superveniente.

Bragança Paulista, 15 de Agosto de 2014.

Bruna Nitri

Chefe de Divisão de Planejamento Físico e Territorial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal de Planejamento

CERTIDÃO DE USO DO SOLO
Nº 009/15

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº. **00454** de 08 de janeiro de 2015, tendo como interessado **CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, referente à Certidão de Uso do Solo para fins de **PROJETO DA LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV - ESTREITO - FERNÃO DIAS**, CERTIFICA que o requerido em questão localiza-se na Região Norte, Oeste e Sul, Região Administrativa das Araras, do Campo Novo e da Bocaína, Macrozona de Proteção Permanente (MPP), Macrozona de Proteção Ambiental (MPA), Macrozona Rural Urbanizável (MRU), Macrozona Rural (MRR), Macrozona de Expansão Urbana Controlada (MEC), Macrozona de Expansão Econômica (MEE) e Macrozona de Contenção de Urbanização (MCU) deste município (Leis Complementares nºs 534 de 16/04/07 - Plano Diretor e 556 de 20/07/07 - Código de Urbanismo) e que **será permitido** o uso requerido, nos exatos termos do pedido efetuado, com a respectiva documentação de compromisso de posse da repartição, desde que atenda às seguintes CONDIÇÕES GERAIS:

1. A atividade deverá atender todas as normas e legislações vigentes, municipais, estaduais e federais.

2. No caso de alteração da atividade pretendida no imóvel em questão, a Prefeitura deverá ser previamente consultada, podendo ser negada a referida alteração, em função das normas **atualmente** existentes.

3. A atividade não poderá perturbar ou causar incômodo às unidades de vizinhança, considerando principalmente as questões de ruído, de odores, de vibração, de tráfego ou outros aspectos prejudiciais à população local, podendo ser exigido, na ocasião da apresentação do projeto, o cumprimento à Lei Complementar nº 561 de 26/09/07 - Estudo e Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV e Decreto Municipal nº 339/07, nada impedindo, porém, que o projeto já venha dele acompanhado, para a devida análise da viabilidade desse projeto.

4. O interessado fica desde já, ciente de que o art. 93 da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) assim estipula: "Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas", **ficando advertido de que toda intervenção está submetida ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, tendo em vista os superiores interesses do município, especialmente no que tange à mobilidade urbana e à atração de trânsito.**

Esta certidão foi emitida com base em informações documentais fornecidas pelo interessado e se a qualquer tempo for comprovada a inverdade das informações, esta Certidão torna-se nula, sujeitando-se o requerente às penas da lei, além do cancelamento da licença concedida.

Não sendo atendidas as exigências aqui contidas, esta certidão será considerada inválida. Por ser o referido verdade, expeço a presente certidão, com validade por **01 ano**, após o que o interessado deverá obedecer à legislação eventualmente superveniente.

Bragança Paulista, 19 de janeiro de 2015.

Bruna Nitrini

Chefe de Divisão de Planejamento Físico e Territorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

Secretaria de Meio Ambiente

e-mail: meioambiente@claraval.mg.gov.br / gabinete@claraval.mg.gov.br

Certidão de Conformidade com Uso e Ocupação do Solo

A Prefeitura de ClaraVal – MG, em atenção ao processo de licenciamento ambiental da **Linha de Transmissão 500 kV Estreito-Fernão Dias e ampliação das Subestações Associadas**, e ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 10, §10 declara para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento supracitado está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso do solo e ocupação do solo.

Declaramos, ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual e futuro.

ClaraVal, 03 de OUTUBRO _____ 2014.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinolândia
Estado de São Paulo

CERTIDÃO Nº 13/2014

CERTIFICO, conforme requerimento protocolado nº 2495/2014, de 14 de agosto de 2014, em nome da empresa **CANTAREIRA EMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.732.109/0001-20, que revendo livros e papéis e demais documentos pertencentes aos serviços a cargo deste setor, verificou-se que no município de Divinolândia, Estado de São Paulo, não possui **LEI DE DIRETRIZES DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**, para fins de **IMPLANTAÇÃO DA LT 500KV ESTREITO – FERNÃO DIAS EM CIRCUITO DUPLO**, localizada nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, com aproximadamente 326 km de extensão.

Certifico ainda que, o município se orienta pelas normas gerais Federais, com ênfase para o Estatuto da Cidade, no que concerne ao Uso e Ocupação do Solo.

A nível municipal essa matéria é regulada pelo Código de Postura Municipal, que também trata das atividades produtivas.

Certifico ainda que, o município nada tem a opor, quanto à referida instalação, desde que obedeçam as normas municipais, estaduais e federais.

A presente certidão não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

O referido é verdade e dou fé.

Divinolândia, 20 de agosto de 2014

Gisele C. dos Santos G. Felício
Diretora de Urbanismo e Meio Ambiente



CERTIDÃO DE CONFORMIDADE COM USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Eu, PAULO VICTOR BILLER TEIXEIRA, Diretor de Obras, Serviços Públicos e Transportes da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo CERTIFICO, em atendimento ao despacho do Exmo. Prefeito da Estância, exarado no requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº 1.375/2.014 de 13 de Agosto de 2.014, tendo como interessada a empresa CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., de CNPJ 20.732.109/0001-20, que revendo os arquivos, normas e legislação municipais verifiquei que nada consta sobre o assunto e assim o empreendimento "LINHA DE TRANSMISSÃO 500KW ESTREITO FERNÃO DIAS" e "AMPLIAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS" fica PERMITIDO devendo obedecer rigorosamente as normas técnicas específicas da ABNT bem como a Legislação Pertinente nas Esferas Governamentais Estadual e Federal.....

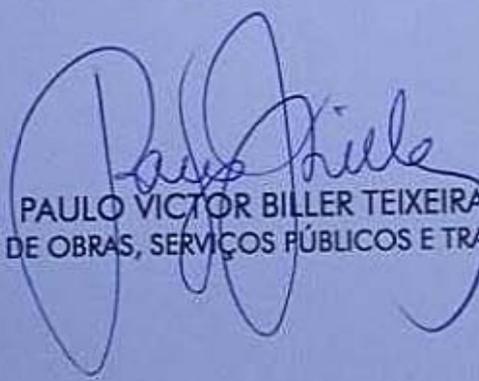
.....

.....

.....

.....

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 20 de Janeiro de 2.015


PAULO VICTOR BILLER TEIXEIRA
DIRETOR DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Endereço: Rua 6 de Abril, 912 - Centro - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG

CNPJ 17.894.072/0001-22 Fone/Fax: (35) 3544-9700

www.ibiraci.mg.gov.br

Certidão de Conformidade

A Prefeitura Municipal de Ibiraci, em atenção ao processo de licenciamento ambiental da LT 500 kV Estreito-Fernão Dias e Ampliação das Subestações Associadas, e ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 10, §1º declara para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento supracitado está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Declaramos, ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em qualquer projeto municipal atual ou futuro.

Sem mais para o momento

Ibiraci/MG, 21 de outubro de 2014.

José Fernando Hermógenes de Freitas

Prefeito Municipal

Marcelo Antonio de Assis Cunha

ASSESSOR DE PROJETOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

"CERTIDÃO"

A Prefeitura Municipal de Itapira, em atenção ao requerimento protocolado sob. nº 08857/14 em nome de **ELEC NOR TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A (ETESA)** e companhia **Paranaense de Energia (COPEL)**, em que solicitam certidão na qual conste as diretrizes de uso de solo, cujo objetivo é a implantação da LT 500 KV Estreito Fernão Dias, e Ampliação das Subestações Associadas nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, conforme mapa de localização encaminhado em anexo;

Certifica que:

- a- O município não se opõe à instalação e operação da referida empresa no local determinado desde que atenda a legislação ambiental estadual e federal;
- b- Esta certidão é de exclusividade junto ao IBAMA, responsável pelo licenciamento ambiental de tal empreendimento, e por si só não é suficiente e não autoriza a entrada no exercício da atividade a eficácia relativa e condicionada a de "referendum" do IBAMA e demais órgãos estadual e federal;
- c- O local do empreendimento não poderá servir de resíduos químicos e/ou perigosos;
- d- Esta Certidão tem validade por 180 dias.

Itapira, 30 de setembro de 2014.



Flávia M. Zacchi Robles

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Flávia M. Zacchi Robles

Arquiteta

CAU/SP: A16422-4



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A Divisão de Obras e Engenharia do Município de Itirapuã, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerido da empresa denominada **Cantareira Transmissora de Energia S/A**, CNPJ 20.732.109/0001-20, CERTIFICA, que a empresa de transmissão de energia elétrica, com sede na Avenida Marechal Camara, nº 160, Centro, Rio de Janeiro – RJ, com linha de transmissão 500kV Estreito – Fernão Dias e ampliação das Subestações Associadas, que passam pelos Estados de Minas Gerais e São Paulo, CERTIFICA que nada tem a opor quanto à Licença Ambiental, cabendo aos órgãos estaduais e federais, a verificação e expedição de licenças legais.

Certifica que a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do município de Itirapuã não possui corpo técnico para licenciamento ambiental conforme a resolução CONAMA – 237/97.

Este parecer tem validade por 180 dias a partir da data de sua expedição.

Itirapuã, 29 de agosto de 2014.

Ângela Cristina Faleiros

Engenheira Civil

CREA 5063909662

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

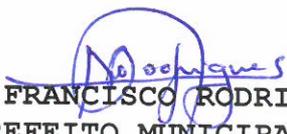
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37590-000
Telefone (35)3443-1022
CNPJ 17.914.128/0001-63

Certidão de Conformidade com Uso e Ocupação do Solo

A Prefeitura Municipal de Jacutinga - MG em atenção ao processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 500 KV Estreito-Fernão Dias e ampliação das Subestações Associadas, e ao disposto na Resolução CONAMA n° 237/97, art. 10, § 10, DECLARA para os devidos fins efeitos legais que o empreendimento supra citado está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Declaramos, ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Jacutinga/MG 14 de agosto de 2014.


NOÉ FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ADM 2013 - 2016



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Á Capital Nacional da Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

CERTIDÃO

Maria Antonieta Dias Firmino,
Diretora de Obras, Transportes e
Serviços Públicos da Prefeitura
Municipal da Estância Hidromineral
de Lindóia, Estado de São Paulo,
etc.....

Certifica, atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, exarado na petição protocolada nesta municipalidade sob nº 1375/2014 de 13 de agosto de 2014, por **CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, CNPJ nº 20.732.109/0001-20, que revendo os arquivos da repartição a seu cargo deles verificou constar que o empreendimento (Linha de Transmissão 500 kV Estreito-Fernão Dias e ampliação das Subestações Associadas) deve obedecer rigorosamente as legislações pertinentes em todas as suas esferas, estadual e federal, porque em nossa legislação municipal não está previsto a atividade deste empreendimento.

O referido é verdade do que dá fé.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de fevereiro de 2014.

MARIA ANTONIETA DIAS FIRMINO

Dir. de Obras, Serv. Públicos e Transportes



LINDÓIA

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy" - Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000 Lindóia/SP

CNPJ: 45.678.000/0001-83
IE: 418.069.799.113
FONE: 19 3898 - 9900





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Rua Capitão José Gomes, 288 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-1720
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

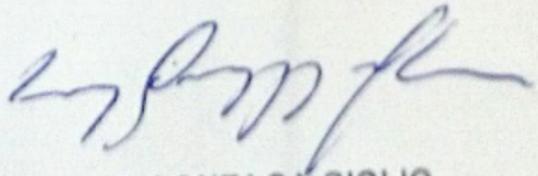
Certidão de Conformidade com Uso e Ocupação do Solo.

A Prefeitura Municipal de Mococa-SP, em atenção ao processo de licenciamento ambiental da **Linha de Transmissão 500kV Estreito-Fernão Dias e ampliação das Subestações Associadas**, e ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 10 § 10 declara para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento supracitado está em conformidade com nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Declaramos, ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual.

Mococa SP, 13 de Outubro 2014


GRÁSIELA MARIA DE OLIVEIRA
Arquiteta e Urbanista
CAU: 58775-3
Diretora de Serviços Municipais


LUIZ GONZAGA GIGLIO
Diretor do Depto. de Obras
CREA 0600807880



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

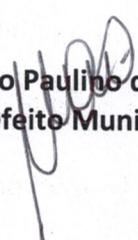
R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: gabinete@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE

O Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, em atenção ao Processo de Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kv Estreito-Fernão Dias e ampliação das Subestações Associadas, de **Cantareira Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 20.732.190/0001-20**, e ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97, art.10, §1º, declara para os devidos fins que a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo abrange apenas o solo urbano e, tendo em vista que o empreendimento utilizará apenas em solo rural, entende-se como permitido o empreendimento, desde que atendidas as exigências técnicas relacionadas ao ramo de atividade e obedecidas as legislações nos âmbitos estadual e federal.

Declaramos, ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Monte Santo de Minas, 23 de outubro de 2014.


Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Conformidade

A *Prefeitura do Município de Monte Sião*, CNPJ. 22.646.525/0001-31 representada neste ato pelo seu Prefeito Sr. **João Paulo Ribeiro**, CPF/MF. 068.931.066-88, R.G. MG. 11.317.563/SSP MG, em atenção ao processo de licenciamento ambiental da LT 500 kV Estreito-Fernão Dias e Ampliação das Subestações Associadas, e ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 1º, §1º declara para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento supracitado está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Declaramos, ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em qualquer projeto municipal atual ou futuro, porém anexamos a este, o Ofício número 021/2014 do CODEMA, com recomendações que devem ficar fazendo parte integrante dessa Certidão.

Monte Sião – MG, ____ de _____ de 2014.

João Paulo Ribeiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE – CODEMA



Ofício nº 021/2014

Assunto: Posicionamento quanto a Carta 16/2014 da Cantareira Energia

Ilmo. Sr.
Osmar Rodrigues
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Em atenção à **solicitação de posicionamento** quanto às obras de instalação da **Linha de Transmissão 500 Kv Estreito-Fernão Dias** e ampliação das Subestações Associadas, temos o seguinte a esclarecer;

O CODEMA é orientado pelos órgãos ambientais estaduais a **atuar somente em área urbana**, não possuindo portanto, legitimidade para a emissão de autorização para supressão de vegetação e outorga para o uso da água em **área rural municipal**.

Ressaltamos que à supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, primária e secundária em estágios médio e avançado, devem ser regidas conforme procedimento da Lei Federal nº. 11.428/06, a qual **disciplina a necessidade de manifestação dos demais entes federativos** em alguns casos.

Portanto, o CODEMA declara que tem ciência do empreendimento e não vislumbra nenhum impedimento ambiental desde que os órgãos superiores efetivem e autorizem a devida licença ambiental para o projeto.

Sem mais, aproveito para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Monte Sião, 19 de Agosto de 2014



Otávio Maurício Grivel
Presidente do CODEMA



Prefeitura do Município de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 341/2014

Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Assunto: Resposta a Carta 16/2014 da Cantareira Transmissora de Energia S.A.

Data: 28/08/2014

Com nossos cordiais cumprimentos, viemos por intermédio deste, **RESPONDER** à Vossa Senhoria, o posicionamento da Prefeitura Municipal de Monte Siao à Carta acima citada.

1. Por se tratar de intervenção na zona rural, encaminhamos a citada Carta ao CODEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), para um posicionamento, haja vista que, conforme o próprio CODEMA, a vegetação pertence ao Bioma Mata Atlântica e existe legislação estadual e federal a serem consultadas. Segue anexo o Ofício CODEMA n° 021/2014.
2. Consultando a nossa Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei Complementar n° 105/2008 e o Código de Posturas – Lei n° 1.330 não encontramos nada que impeça a instalação da Linha de Transmissão.

Citamos no entanto: . LC 105/2008...Art 2º : Objetivos: III – estimular o uso adequado dos terrenos tendo em vista a saúde, a segurança e o bem estar da população;....

. Código de Posturas..“Art. 184 - A derrubada de mata natural dependerá de licença do IBAMA e CODEMA”...

Segue a Certidão solicitada bem como uma cópia da correspondência do CODEMA.

Cordialmente,

Maria Terezinha Martins Salomon

Chefe da Seção de Engenharia

Osmar Rodrigues

Diretor do Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Leonardo André Machado de Castro
Cantareira Transmissora de Energia S.A.
Diretor Presidente
Rua Marechal Câmara, n° 160- sala 821, Centro
Rio de Janeiro - RJ – 20 020-080



CERTIDÃO DE USO DE SOLO NÚMERO 011/2014

Aos **DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA**, inscrita no **CNPJ 45.318.185/0001-15**, com sede na **PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, 1168**, neste município, representada pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**, portador do **RG no. 19.996.265-0** e inscrito no **CPF no. 138.827.158-39**, residente e domiciliado à **RUA TURQUESA, 1373, MARUMBÉ**, vem informar o que se segue:

POSTULANTE	CANTANEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA AS
CNPJ	20.732.109/0001-20
PROCESSO ADMINISTRATIVO	4680/2014 DE 15/08/2014
EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	LINHA DE TRANSMISSÃO 500kV Estreito-Fernão Dias e Ampliação das Subestações Associadas.

CERTIFICO para os devidos fins de instruir documentação junto a Órgãos Ambientais, que o município não se opõe com o tipo de empreendimento/atividade, dentro dos limites do município de PATROCÍNIO PAULISTA (SP), desde que em áreas compatíveis com as atividades e que não venha a contrariar qualquer legislação FEDERAL, ESTADUAL e/ou MUNICIPAL aplicável à atividade pretendida, bem como o sistema viário do município.

CERTIFICO AINDA que a presente certidão tem caráter estritamente informativo ao uso do solo, portanto não reconhece o direito de propriedade de quaisquer áreas.

DECLARO que baseado nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA 237/97, esta prefeitura não possui corpo técnico qualificado para elaborar exame relativos aos impactos ambientais do empreendimento/atividade, segundo os termos do disposto no PARÁGRAFO 2 do ARTIGO 5 da RESOLUÇÃO SMA 22/2009, bem como corpo técnico para análise da estrutura e do tipo de empreendimento.

Conforme acima, firmo o presente em uma via, que terá validade até um ano.



MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal



GIOVANNI GONÇALVES DE SOUSA
Engenheiro
CREA: 5061983460



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

CERTIDÃO DE USO DO SOLO

A Prefeitura do Município de Pinhalzinho/SP, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº. 1185/14, tendo como interessado a empresa denominada **CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, cuja sede está localizada à R. Marechal Câmara, nº. 160 – Sala 821 - Centro, Rio de Janeiro-RJ, **CERTIFICA**, que será permitida a atividade de implantação da LT 500 KV Estreito – Fernão Dias, nos termos do pedido efetuado, com a respectiva documentação, desde que atenda às seguintes condições gerais:

1. A atividade deverá atender todas as normas e legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
2. No caso de alteração da atividade pretendida no imóvel em questão, a Prefeitura deverá ser previamente consultada, podendo ser negada a referida alteração em função das normas atualmente existentes;
3. Obedecer ao Código de Obras, Sanitário, Código Tributário Municipal;
4. A atividade deverá ocorrer mediante controle de ruído e poluição, bem como demais cuidados, a fim de prevenir transtornos e impactos à vizinhança;
5. A atividade deverá obedecer às normas de segurança;
6. A atividade deverá destinar adequadamente os resíduos sólidos e efluentes líquidos;



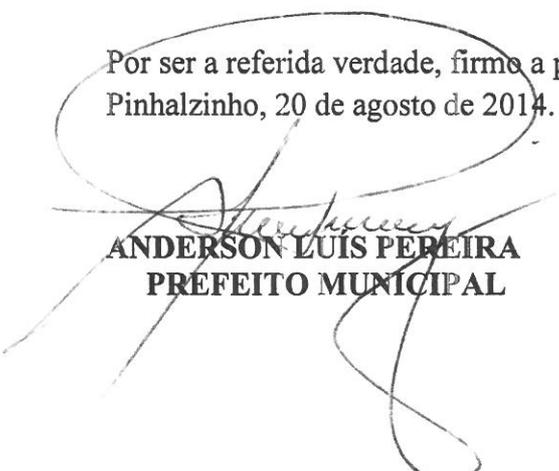
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

7. Qualquer irregularidade e/ou descaracterização da atividade pretendida, como desrespeito a legislação em vigor, implicará anulação da referida Certidão;
8. Em atenção à **RESOLUÇÃO SMA 22, DE ABRIL DE 2009, Art.5º, §2º**, a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, **DECLARA** para os devidos fins, não possuir Departamento Técnico capacitado para emitir a **MANIFESTAÇÃO AMBIENTAL**, prevista neste artigo.
9. Obtidas das licenças junto à CETESB, as mesmas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal.
10. Esta certidão foi emitida com base em informações documentais fornecidas pelo interessado e se a qualquer tempo for comprovado a não veracidade das informações, esta certidão torna-se nula, sujeitando-se o requerente às penas da Lei.
11. Não sendo atendidas as exigências aqui contidas, esta certidão será considerada inválida.

VALIDADE: Esta certidão tem validade por **180 (cento e oitenta) dias**, á partir desta data.

Por ser a referida verdade, firmo a presente.
Pinhalzinho, 20 de agosto de 2014.


ANDERSON LUIS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Declaração de Manifestação Técnica

Declaro para os devidos fins que o município de Santo Antônio do Jardim-SP não possui legislação específica de Uso e Ocupação do Solo como também de Diretrizes Ambientais seguindo, portanto, a legislação Federal Estadual.

Informo também que de acordo com a Resolução SMA 22 de 15/04/2009 está aprovada a viabilidade técnica para fins de licenciamento ambiental junto à CETESB (se houver necessidade) das empresas **Elencor Transmissão de Energia S.A. (ETESA) e Companhia Paranaense de Energia (COPEL)**, empreendimento: **Cantareira Transmissora de Energia S.A.. LT 500 kV Estreito- Fernão Dias (CNPJ: 20.732.109/0001-20)**. Esta declaração terá a validade de cinco (5) anos contados a partir da data de emissão e não exime o requerente de Alvarás, Certidões ou Autorizações que forem exigidas pela Administração.

De acordo com a Resolução Conama 237/97, art. 10, §10, se houver supressão de vegetação nativa como necessidade de outorga de uso de recursos hídricos, estes deverão ser encaminhados direto a CETESB e DAEE.

Santo Antônio do Jardim – SP, 27 de agosto de 2014

WELLINGTON DE FREITAS BERNARDO
DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CREA: 5068983162



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

CERTIDÃO

SMPOS-094/2014
Protocolo n.º5506
Datado de 14/08/2014
Empresa: Elecnor Concessões
CNPJ n.º20.732.109/0001-20

ENG. CIVIL – CRISTIANO ALEX BALDO BARELLA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFORME PORTARIA Nº 11.111 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins, que os imóveis que serão objetos da implantação da LT 500 kv Estreito – Fernão Dias em circuito duplo, localizado nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, com aproximadamente 326 km total de extensão, sendo que uma pequena parte ocorrerá no município de São José do Rio Pardo e é classificada no macrozoneamento do município como **MZ-MR (Macrozona Multifuncional Rural)** onde encontra-se em “área rural”, é compatível com o processo de licenciamento ambiental da **Linha de Transmissão 500 kV Estreito – Fernão Dias e ampliação das Subestações Associadas**, e ao disposto na Resolução CONAMA n.º237/97, art.10, §10, e deverá providenciar as licenças ambientais e exigências da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

O Município não têm órgão ambiental para emitir licença de acordo com a Resolução do CONAMA, n.º 237/97 parágrafo único, Item IV, Artigo 5º.

Art. 122.

§ 1º- O prazo de validade das Certidões de Uso do Solo, expedidas até a data de publicação desta lei, será de 6 (seis) meses contados da expedição.

LEI N.º 2920, de 15 de janeiro de 2007.

Art. 37.

A Macrozona Multifuncional Rural (MZ-MR) compreende todas as demais áreas restantes no território do município, nas quais deverão ser incentivadas e induzidas a instalação e desenvolvimento de atividades primárias, valorizando e incentivando a fixação do homem no campo, tendo como diretrizes:

I- Orientar suas especificações segundo regulamentação que se dará através da elaboração do Zoneamento Ambiental a ser elaborado por órgãos competentes e sob a coordenação do poder público municipal, com anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA);

II- Incentivar as atividades agropecuárias, devendo obedecer a critérios de manejo ambientalmente adequados, assim como respeitar os limites mínimos para o parcelamento do solo estabelecido pelo INCRA, de forma a manter densidade de ocupação compatível com o meio rural;

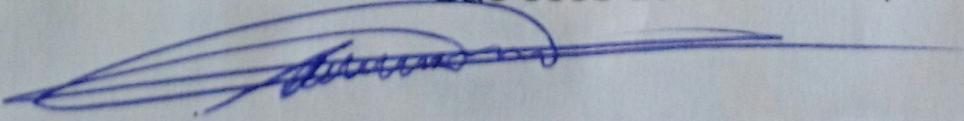
III- Incentivar a implantação de empreendimentos voltados às atividades relacionadas com o turismo rural;

IV- Aplicar o Estudo de Impacto de Vizinhança para aprovação da implantação das ocupações rurais em áreas isoladas;

V- Estabelecer, nestas áreas, a utilização de critérios para uso do solo rural em atividades que gerem incômodos ou a poluição do ar, prejudicando a saúde dos cidadãos, em que deve ser proibido o uso do fogo, mesmo sob a forma de queima controlada, para queima de vegetação ou de qualquer espécie, contida numa faixa de 1.000 (mil) metros a partir do perímetro urbano, ou das áreas com implantação de atividades relacionadas com o turismo rural, delimitada a partir do seu perímetro.

Acompanha anexo a esta certidão o mapa de zoneamento, o mapa do perímetro urbano.

São José do Rio Pardo, 26 de agosto de 2014.


CRISTIANO ALEX BALDO BARELLA

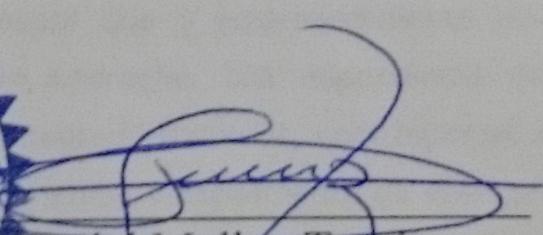
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS



CERTIDÃO DAS DIRETRIZES DE USO DO SOLO

CERTIFICO, em cumprimento, exarado no requerimento do empreendimento denominado **Cantareira Transmissora de Energia S.A.**, inscrita no CNPJ: nº 20.732.190/0001-20, sob protocolo nº. 4.959, datado de 14/08/14, nesta Prefeitura Municipal, que segundo informações prestadas pela seção competente, o Município de São Sebastião da Grama, **NÃO** possui Lei de Diretrizes do Uso do Solo, sendo, portanto, permitido, desde que atendidas às exigências técnicas relacionadas ao ramo de atividade, a **implantação do trecho da LT 500 kV estreito Fernão Dias**, no Município de São Sebastião da Grama – SP.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, 20 de agosto de 2014.



Eng. Daniel Molina Trevizan
Crea nº. 5061922004
Depto. de Engenharia



São Sebastião do Paraíso – MG, 05 de Dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE COM USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso declara, para fins de formalização do processo de Licenciamento Ambiental da **Linha de Transmissão 500 kV Estreito- Fernão Dias e ampliação das subestações Associadas**, e ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97 art.10,§1 para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento supracitado, está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Declaramos ainda que esta declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.


Yara de Lourdes Souza Borges
Secretária Municipal de Meio Ambiente



**CERTIDÃO DE CONFORMIDADE
COM USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

A Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, em atenção ao processo de licenciamento ambiental da **Linha de Transmissão 500kV Estreito – Fernão Dias e ampliação das Subestações Associadas** e ao disposto na Resolução CONAMA n° 237/97, art. 10,§ 10, declara para os fins e efeitos legais, que o empreendimento supracitado está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Declaramos ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

São Tomás de Aquino – MG, 15 de Agosto de 2014.

RONEIDO TEÓFILO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
SERRA NEGRA

CERTIDÃO DE DIRETRIZES DE USO DO SOLO

Atendimento ao requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº **4430/14** datado em **12/08/14** em nome de **CATAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, referente ao pedido de **CERTIDÃO DE DIRETRIZES DE USO DO SOLO** para fins de implantação da Linha de transmissão 500 kV Estreito-Fernão Dias e ampliação das Subestações associadas, que cortará o município de Serra Negra, **CERTIFICO** para os devidos fins, que o tipo de empreendimento em questão está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo deste município. **O referido é verdade e dou fé. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, 20 de Agosto de 2014.*******


Thiago Argentini da Silva

- Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano -



MUNICÍPIO DE TUIUTI

Certidão de Conformidade

A Prefeitura Municipal de Tuiuti, em atenção ao processo de licenciamento ambiental da LT 500 kV Estreito-Fernão Dias e Ampliação das Subestações Associadas, e ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 10, §1º declara para os devidos fins e efeitos legais, que o empreendimento supracitado está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Declaramos, ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em qualquer projeto municipal atual ou futuro.

Tuiuti - SP, 12 de agosto de 2014.


Jair Fernandes Gonçalves

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Praça Washington Luis, nº 643 – Centro

Cep: 13.880.000 – Vargem Grande do Sul – SP

Departamento de Obras - E-Mail: obras@vgsul.sp.gov.br

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, em atenção ao processo protocolado sob n.º 2448/2014, em nome de **Cantareira Transmissora de Energia S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.732.109/0001-20, estabelecida comercialmente na Rua Marechal Câmara, 160, Centro, no Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-080, solicitando certidão de conformidade com o uso e ocupação do solo, referente ao processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 500 kv Estreito – Fernão Dias e ampliação das Subestações Associadas, e ao disposto a Resolução CONAMA n.º 237/97, art. 10, §10 **CERTIFICAM** que esta Prefeitura não possui lei específica que regulamenta o uso do Solo no Município; que estes Departamentos não se opõe à instalação do citado empreendimento no referido local, desde que não cause prejuízos de qualquer espécie a pessoas e propriedades e que sejam observadas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

A empresa deverá atentar para as exigências da CETESB, DNPM, DPRN e órgãos afins.

Fica assegurado ao município o direito de fiscalizar, no que couber, as atividades da empresa através dos seus agentes.

Certificamos também que o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

A referida é verdade e dou fé.

Vargem Grande do Sul, 18 de Agosto de 2014


CARLOS SILVÍO FELÍCIO
Diretor de Obras


KARINE MARCONDES VALENTIM
Diretora de Agricultura e Meio Ambiente

